

**Projeto de Lei nº 1.210/2007**  
(Sr. Régis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Revoga o artigo 6º Projeto de Lei nº 1.210/2007:

'Art. 6º.(revogado).'

**Justificativa**

É importante que os partidos políticos ou federações partidárias discutam em seus âmbitos internos e deliberem com autonomia a formação de listas preordenadas. Caso a legislação remeta a formação das listas a um processo eleitoral concorrido com outras regras, seria um processo que não permitiria a plena democracia interna de cada agremiação, fundamental com o processo democrático como um todo.

**DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)**